

Nesta edição, Editais de Abertura de Processos Seletivos para Técnico(a) de Enfermagem e Técnico(a) de Laboratório ; para o Hospital Regional José Alencar.

## SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA .....	02
Atos Oficiais CODAU .....	06
Atos Oficiais CODIUB .....	10
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER .....	10
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA .....	10
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” .....	11
Atos Oficiais IPSERV .....	11
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR .....	12
Atos Oficiais CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA .....	13
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB .....	15
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL .....	16
Atos Oficiais P.M.U .....	16

## EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,  
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

**ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA****LEIS****LEI Nº. 13.279**

**Autoriza denominar Amado Bernardo da Costa logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Amado Bernardo da Costa** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

**LEI Nº. 13.280**

**Autoriza denominar Pastor Ricarte Dias Rodrigues logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Pastor Ricarte Dias Rodrigues** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

**LEI Nº. 13.281**

**Autoriza denominar Adib Elias Wehbe logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Adib Elias Wehbe** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

**LEI Nº. 13.282**

**Autoriza denominar Antônia Ferreira Romualdo logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Antônia Ferreira Romualdo** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

---

**LEI Nº. 13.283**

**Autoriza denominar Desembargador Unias Silva logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Desembargador Unias Silva** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

---

**LEI Nº. 13.284**

**Autoriza denominar Adelia Ribeiro da Silva (Madre Maria dos Anjos) logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Adelia Ribeiro da Silva (Madre Maria dos Anjos)** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

---

**LEI Nº. 13.285**

**Autoriza denominar Antônio Antunes de Carvalho logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Antônio Antunes de Carvalho** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

## LEI Nº. 13.286

**Autoriza denominar "Pra." Raquel Moreira Dias de Souza logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar "**Pra.**" **Raquel Moreira dias de Souza** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o "caput" deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar "Marão"**  
**Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

## LEI Nº. 13.287

**Autoriza denominar Castorino Rodrigues logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Castorino Rodrigues** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o "caput" deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar "Marão"**  
**Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

## LEI Nº. 13.288

**Autoriza denominar Pastor Alberto Barreto dos Santos logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Pastor Alberto Barreto dos Santos** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o "caput" deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar "Marão"**  
**Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

## LEI Nº. 13.289

**Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que 'Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular', versando sobre a "Festa de São João Batista", e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei Municipal nº 12.608, de 17 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

**XLIV. Fica instituída a Festa de São João Batista, na área pastoral, situada a Rua Maurício do Carmo Silva, 170 - Deolinda Freire. A festa se comemora anualmente no mês de junho, incluindo sempre o dia 24, dia do Santo.” (AC = Acrescentado).**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

---

**LEI Nº. 13.290**

**Autoriza denominar Nair Catarina Borges logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Nair Catarina Borges** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

---

**LEI Nº. 13.291**

**Autoriza denominar Plauto Riccioppo logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Plauto Riccioppo** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”  
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

---

**LEI Nº. 13.292**

**Autoriza denominar Promotor Sylvio Fausto de Oliveira logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Sylvio Fausto de Oliveira** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

**Parágrafo único.** O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de julho de 2020.

**Vereador Ismar "Marão"**  
**Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 4178/2020

**Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, e Resolução nº. 2.887/2011, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Câmara Municipal de Uberaba, nos termos da Resolução nº. 2.887/2011, conforme abaixo:

- **Marcos Roberto Andalício Sant'anna - Diretor do Departamento de Documentação e Pesquisa**
- **Luiz Antônio Bandeira – Assistente Jurídico**
- **Bruno Silva Oliveira – Agente Administrativo**
- **Maisa Helena Moura – Agente Administrativo**

**Art. 2º** - As atribuições da presente Comissão Permanente estão devidamente delineadas no art. 2º da Resolução nº. 2.887/2011.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 30 de Julho de 2020.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**  
**Vereador/Presidente**

### PORTARIA N.º 4179/2020

**Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Luiz Humberto Dutra:**

**Thiago Renato Silva**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de Julho de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 30 de Julho de 2020.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**  
**Vereador/Presidente**

## ATOS OFICIAIS CODAU

### C.P.L

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
<b>CONTRATADA:</b>	POSTO DE MOLAS MM LTDA.
<b>OBJETO:</b>	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual prestação de serviço com fornecimento de peças para manutenções corretivas nos feixes de molas da

frota da Codau, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Edital

ESPECIFICAÇÕES		QUANT UNID	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NAS MANUTENÇÕES NOS FEIXES DE MOLA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM ESTE CODAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.		01 SV	R\$ 3.750,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NAS MANUTENÇÕES NOS FEIXES DE MOLA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM ESTE CODAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.		01 SV	R\$ 11.250,00
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2020 e término dia 23 de julho de 2021.		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15091 2520.17.512.254.6002.0000.33903916.0.100.50.15111		
<b>PROCESSO:</b>	Dispensa de Licitação nº 09/2020		

Uberaba/MG, em 30 de Julho de 2020.

**Rodrigo Luiz de Araújo**  
Seção de Cadastro de Fornecedores e  
Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020**

<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
<b>CONTRATADA:</b>	VIDRAÇARIA DEGRADÊ LTDA

**OBJETO:**  
FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual prestação de serviços com fornecimento de peças genuínas ou originais, para manutenções corretivas em vidraçaria dos veículos da frota da Codau, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR GOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: VEÍCULOS DA <b>LINHA FORD</b> ; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 2.888,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: VEÍCULOS DA <b>LINHA GM</b> ; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 712,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: VEÍCULOS DA <b>LINHA VW</b> ; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 4.840,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: VEÍCULOS DA <b>LINHA MB</b> ; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 712,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: VEÍCULOS DA <b>LINHA IVECO</b> ; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 832,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: VEÍCULOS DA <b>LINHA HYUNDAI</b> ; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 592,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: VEÍCULOS DA <b>LINHA FIAT</b> ; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 2.304,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VIDRAÇARIAS DE AUTOS; ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: CABINE SUPLEMENTAR; INCLUSO MÃO DE OBRA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 656,00	10%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE CHAVES AUTOMOTIVAS E MOBILIÁRIAS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 304,00	10%
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM VIDRAÇARIA DE AUTOS.	R\$ 3.460,00	10%
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2020 e término dia 23 de julho de 2021.	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>	R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15091 2520.17.512.254.6002.0000.33903916.0.100.50.15111.	
<b>PROCESSO:</b>	Dispensa de Licitação nº 08/2020	

Uberaba/MG, em 30 de Julho de 2020.

**Rodrigo Luiz de Araújo**  
Seção de Cadastro de Fornecedores e  
Registro de Preços

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, destinados às diversas manutenções nas unidades desta CODAU, em atendimento a solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:  
A partir das 08:00 horas do dia 03/08/2020 até às 07:59 horas do dia 12/08/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:  
Às 08:00 horas do dia 12/08/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:  
Às 09:00 horas do dia 12/08/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: [licitacao@codau.com.br](mailto:licitacao@codau.com.br). O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 29 de julho de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz  
**PREGOEIRO**  
Portaria nº 059/2019

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de leite pasteurizado e manteiga de leite, pelo período de 06 (seis) meses, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:  
A partir das 08:00 horas do dia 03/08/2020 até às 07:59 horas do dia 12/08/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:  
Às 08:00 horas do dia 12/08/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:  
Às 09:00 horas do dia 12/08/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: [licitacao@codau.com.br](mailto:licitacao@codau.com.br). O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 29 de julho de 2020.

Régis Gaspar Alves  
**PREGOEIRO**  
Portaria nº 059/2019

---

**HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 036/2020 de 22/07/2020, tendo como objeto a aquisição de Óleos Lubrificantes e Graxas para as manutenções de bombas e equipamentos e frota desta CODAU, em atendimento a solicitação da Seção Controle de Almoxarifados, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do pregoeiro que adjudicou as proponentes: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI, o item 01 no valor total de R\$5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais) e MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, o item 04 no valor total de R\$22.536,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis reais), tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se abaixo dos estimados no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2020.

Emitem-se a nota de empenho.

Registra-se e cumpra-se.  
Publique-se.

Uberaba/MG, em 29 de julho de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto  
PRESIDENTE DA CODAU

### HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020 de 27/07/2020, tendo como objeto registro de preço para futuro e eventual fornecimento de SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO E TOALHA DE PAPEL EM ROLO para as Unidade desta CODAU, em atendimento a solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: UBERCOM COMERCIAL EIRELI, o lote 01 ao valor unitário de R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020 . Ressalta-se que o lote 02 foi revogado por não atender as especificações do edital.

Livre-se a Ata de Registro de Preços.  
Registre-se e cumpra-se.  
Publique-se.

Uberaba/MG, em 29 de julho de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto  
PRESIDENTE DA CODAU

### DESPACHO

<b>PROCESSO</b>	Inexigibilidade nº. 006/2020
<b>CONVENIADA</b>	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1º DE DEZEMBRO.
<b>OBJETO</b>	Celebração de convênio, visando o repasse de valores nas faturas de água/esgoto, autorizados pelos consumidores, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa, pelo período de 12 (doze) meses.
<b>FUNDAMENTO</b>	Artigo 25 caput combinado com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93
<b>VALOR TOTAL</b>	Sem ônus

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.  
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 28 de julho de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto  
PRESIDENTE DA CODAU

### DESPACHO

<b>PROCESSO</b>	Inexigibilidade nº. 007/2020
<b>CONVENIADA</b>	ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIALISE – ASSCD.
<b>OBJETO</b>	Celebração de convênio, visando o repasse de valores nas faturas de água/esgoto, autorizados pelos consumidores, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa, pelo período de 12 (doze) meses.
<b>FUNDAMENTO</b>	Artigo 25 caput combinado com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93
<b>VALOR TOTAL</b>	Sem ônus

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.  
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 28 de julho de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto  
PRESIDENTE DA CODAU.

**ATOS OFICIAIS CODIUB****C.P.L****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB****DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

EMPRESA: PROXIMA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.283.579/0001-06. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA-CODIUB, pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c artigo 192, II do RILC, considerando o Processo Administrativo nº 001/2019, referente ao processo licitatório nº 004/2019. NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Considera-se intimado da decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. O Processo terá a sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor no seguinte endereço: Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP 38.061-080, Cidade Uberaba/MG, fone (34) 3319-6900. A empresa poderá ter vistas dos autos no endereço indicado para a interposição do recurso, no horário das 08h00min às 17h00min. Uberaba/MG, 30 de julho de 2020.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB**

Denis Silva de Oliveira  
Diretor Presidente

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****C.P.L****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020.**

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – MG (FUNEL), CNPJ:22635892/0001-30 torna público a abertura do pregão presencial – registro de preços nº.04/2020, tipo menor preço item, cujo objeto Registro de preços para futuro e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza. Retirada do edital na FUNEL ou pelo email [cpl.funel@gmail.com](mailto:cpl.funel@gmail.com). Endereço: FUNEL - Avenida Orlando Rodrigues da Cunha, nº1837, bairro Abadia, CEP 38026-500 - (34) 3333-0102 das 8h15min. as 8h30min do dia 13/08/2020, início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h31 min do dia 13/08/2020.

**Flavio Henrique Bernardes dos Santos**  
Presidente Interino Da Fundação Municipal De Esportes E Lazer – Funel

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA****C.P.L****DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	Dispensa de Licitação nº. 001/2020
<b>CONTRATADA</b>	EDEN & EDHEM IMÓVEIS EIRELI
<b>OBJETO</b>	Locação de imóvel situado na Rua São Sebastião, 41, bairro Centro, Uberaba/MG, CEP 38010-430, composto por 01 (uma) sala de recepção, 10 (dez) salas amplas, 01 (uma) cozinha/copa, 03 (dispensa/depósito), banheiros feminino, masculino, lavabos, e estacionamento, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Uberaba, que será destinado ao Setor Administrativo da Fundação Cultural de Uberaba, bem como o Almoarifado e reserva técnica, ao valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor este abaixo do Arbitramento de Aluguel do imóvel, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei 8666/93, conforme Termo de Referência anexo, em atendimento à solicitação da Presidência,
<b>FUNDAMENTO</b>	Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba, 30 de Julho de 2020.

Marcelo Palis de Vasconcelos  
Presidente Adjunto  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**  
Decreto Municipal nº 5441/2020

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”****C.P.L****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020**

<b>CONTRATANTE</b>	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI.
<b>CONTRATADA</b>	Ediel de Souza Rios - ME
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em serralheria para prestação de serviços em manutenção/reparos com solda em ferro fundido e fabricação de portões, moldura, visando atender as necessidades da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI/CEPA.
<b>PRAZO</b>	03 (três) meses, após assinatura do contrato.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	2950.004.122.040.2001.33903917 – 16076 0 100 51
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>	R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais),
<b>PROCESSO</b>	Dispensa de Licitação Nº 05/2020

Uberaba (MG), 30 de julho de 2020.

**Prof. Eduardo Fernandes Callegari**  
Presidente - FETI  
Decreto Nº 0007/2017

**RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições RATIFICO a situação da Dispensa de Licitação nº 06/2020, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, objetivando a “Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos e similares necessários para adequação do prédio do Banco de Alimentos onde se localizará o CEPA-Centro de Excelência em Produtos Alimentares, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam - FETI”.

A empresa que executará os serviços será: ENERMONT ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 28.910.876/0001-94, no valor de R\$ 2.766,52 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos até o 10º (décimo) dia, após o protocolo da nota fiscal. O valor ofertado não alcança o limite de 10% do valor previsto na alínea “A” do Inciso II, do artigo 23, houve alteração de valores para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), Decreto 9412/2018.

Registra-se e cumpra-se. Autuassee o processo e lavre-se o contrato.

Publique-se.

Uberaba, 30 de julho de 2020.

**Prof. Eduardo Fernandes Callegari**  
Presidente/FETI  
Decreto nº 0007/2017

**ATOS OFICIAIS IPSEV****ATA****ATA DA 389ª (TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA) – EXERCÍCIO 2020.**

No décimo sexto (16) dia do mês de julho de 2020, às nove horas na sala de reuniões do IPSEV, situado a Rua Major Eustáquio, 542 realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo convocada pela Presidente deste. Compareceram à reunião os seguintes membros titulares do Conselho Administrativo do IPSEV Gestão 2018 -2020: Maria Claudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Pollyana Silva de Andrade, Taciana de Castro Balduino, João Batista Paranhos Júnior Diretor Executivo do IPSEV. Arnaldo José Bisinoto participou por meio remoto em virtude do isolamento, seguindo as normas de segurança em virtude da Pandemia do COVID-19. Após a verificação do quórum, a Presidente do Conselho, Maria Claudia Farias Almeida declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Passamos a nossa pauta mensal. I – Apresentação dos Relatórios da Prestação de Contas mensais de maio de 2020, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida flutuante (consignações/dividas a curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto: foi nos apresentado os relatórios contábeis do mês de maio de 2020, constatamos uma receita arrecadada de janeiro a maio no valor de R\$ 70.167.299,00, uma despesa efetivamente paga no valor de R\$ 29.604.406,88, um saldo financeiro acumulado de R\$ 407.511.366,52 e no Ativo Realizável a Longo Prazo (Contratos de Parcelamentos a Receber da Prefeitura) no valor de R\$ 33.539.295,19. Quanto as pendências da Dívida Flutuante (imposto de renda, empréstimos consignados, seguros de vida e outros) no montante de R\$ 7.518.119,23 continua ainda a regularizar, o que aguardamos as providências necessárias, uma vez que o Conselho Administrativo, obedeceu o Parágrafo único do artigo 4ºB da Lei Municipal nº 11.234/2011, comunicando as irregularidades aos Órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas, Ministério Público e Receita Federal). II – Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro a junho de 2020. Os recolhimentos do Plano Financeiro estão em dia. A Prefeitura está inadimplente do aporte financeiro no mês de junho de 2020 no valor de R\$3.520.027,21 (três milhões, quinhentos e vinte mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos). No Plano Previdenciário a Prefeitura não recolheu as contribuições patronais de Janeiro o valor de R\$824.903,78 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e três reais e setenta e oito centavos), de fevereiro no valor de R\$845.772,56 (oitocentos e quarenta e cinco reais, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), de março no valor de R\$ 911.748,07 (novecentos e onze reais, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), de abril no valor de R\$589.238,65 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de maio o valor de R\$774.119,23

(setecentos e setenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), e de junho um valor de R\$1.360.444,79 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), portanto uma inadimplência total do plano previdenciário de R\$ 5.306.227,08 (cinco milhões, trezentos e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oito centavos). Entendemos que a legislação vigente permite que a Prefeitura deixe os valores da contribuição patronal para serem pagos posteriormente com parcelamentos. O que sempre preocupa muito os conselheiros são os valores que a Prefeitura não repassa até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento dos servidores dos valores dos segurados. São eles: Em fevereiro o valor de R\$198,22 (cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos). No mês de junho o valor de R\$1.624.591,05 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos), quando questionamos o Instituto, o mesmo apresentou a cobrança feita ao ente para a resolução desse valor em atraso, o que ainda não obteve resposta. III – Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de junho de 2020, apresentação da situação financeira e econômica atual do mercado de investimento. O mês de junho de 2020, foi um mês de recuperação, a rentabilidade foi de 2,38% frente a uma meta mensal de 0,74%, com um rendimento de R\$ 9.437.554,23 (nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos). O patrimônio líquido ultrapassou os 420 milhões. Ressaltamos que apesar de fevereiro e março terem sido meses péssimos para os investimentos como um todo, o Instituto tem tentado ficar atento ao mercado e conseguiu rendimento nos últimos três meses acima de 27 milhões. IV – Apresentação dos pagamentos dos parcelamentos de 2020, efetuados pela Prefeitura Municipal de Uberaba das contribuições patronais. A Prefeitura está em dia com os parcelamentos. Só existe um débito em junho no valor de R\$6.569,80 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). O Conselho deliberou que a próxima reunião será realizada no dia 13/08/2020, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, e solicitando que o Instituto organize a documentação para ser analisada na reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 11 horas e 30 minutos. Eu Maria Claudia Farias Almeida lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

**Maria Claudia Farias Almeida**  
Presidente do Conselho

**Moacir Felix Sobrinho**  
Vice-Presidente do Conselho

**Arnaldo José Bisinoto**  
Secretário do Conselho

**Pollyana Silva de Andrade**  
Conselheira

**Taciana de Castro Balduino**  
Conselheira

## ATO

### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 072/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **CACILDA FERNANDES DA SILVA VERÍSSIMO**, CPF 437.927.236-20, cônjuge do ex-servidor **JOSÉ DOS REIS VERÍSSIMO**, CPF 459.571.266-91, que era detentor do cargo efetivo de Motorista, T.67, N.15, C.A, matrícula 03201-8, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentado pelo IPSEPV em 01/10/2008, falecido em **22/06/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 22/06/2020.

Uberaba-MG, 24 de julho de 2020.

**Wellington Gaia**  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 12/2017

## ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

### PROCESSOS SELETIVOS

#### PROCESSO SELETIVO — TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico [www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco](http://www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco) até o dia 4 (quatro) de agosto de 2020 (terça-feira), às 11h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso Técnico em Enfermagem completo.
2. Possuir COREN ativo.
3. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
4. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
5. Noções de informática.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone **(34) 3334-7665**, durante o expediente administrativo.

**Frederico Guglielmi Ramos**  
Diretoria Administrativa  
Hospital Regional José Alencar

### **Processo Seletivo — Técnico(a) de Laboratório**

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **TÉCNICO(A) DE LABORATÓRIO** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico [www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco](http://www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco) até o dia 4 (quatro) de agosto de 2020 (terça-feira), às 11h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso de Técnico de Laboratório.
2. Desejável experiência em coletas.
3. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
4. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36 (noite).
5. Informática (conhecimento em Pacote Office).

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone **(34) 3334-7665**, durante o expediente administrativo.

**Frederico Guglielmi Ramos**  
Diretoria Administrativa  
Hospital Regional José Alencar

## **ATOS OFICIAIS CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA**

#### **REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO**

#### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 03, 22 de Maio de 2017.**

**Estabelece parâmetros para definição de medidas compensatórias e atenuantes para empreendimentos situados no Município de Uberaba, que estão sujeitos à análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, em razão de suas características e impactos gerados, conforme a Lei 376/07 e suas alterações.**

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 367 e seguintes da Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 359/2016 e alterações), e

**CONSIDERANDO** que o Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança ao cumprimento de medidas atenuantes e compensatórias que minimizem os impactos urbanos;

**CONSIDERANDO** que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança é necessário para a avaliação dos impactos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou de atividade em determinado local, e que visa ao final, estabelecer medidas que propiciem a redução ou eliminação dos possíveis impactos negativos potenciais ou efetivos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 90 da Lei 376/06 e alterações, relaciona as possíveis medidas a serem exigidas dos empreendimentos e atividades submetidas ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando potencial causador de: aumento no adensamento populacional, diminuição do dinamismo das atividades produtivas locais, sobrecarga na infraestrutura urbana e alterações no ambiente urbano;

**CONSIDERANDO** a falta de parâmetros para estipular as medidas compensatórias e atenuantes a serem exigidas aos empreendedores e a necessidade de regulamentá-las, definindo ainda quanto a necessidade de manutenção destas, e definições de prazos para sua execução;

**CONSIDERANDO** que as leis municipais vigentes não estão objetivas e deixam na subjetividade as exigências repassadas aos empreendedores;

**DELIBERA:**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**Art. 1º** - As medidas mitigadoras estabelecidas durante a análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão estar diretamente relacionadas com os impactos urbanos gerados pelo empreendimento.

**§ 1º** - Consideram-se medidas mitigadoras as ações, os projetos, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para eliminar ou atenuar os impactos negativos gerados pelo empreendimento no terreno ou em sua área de influência.

§ 2º - Quando as medidas mitigadoras não puderem ser executadas ou quando não forem suficientes para mitigarem os impactos do empreendimento, serão exigidas ao empreendedor medidas compensatórias.

**Art. 2º** - As medidas mitigadoras ou compensatórias definidas pelo Grupo Técnico Executivo do Plano Diretor – GTE/PD e Conselho de Planejamento e Gestão Urbana poderão ser convertidas em pagamentos em espécie por meio de depósitos ou transferências bancárias.

**Art. 3º** – Para a definição das medidas compensatórias, mitigatórias ou atenuantes, o Grupo Técnico Executivo do Plano Diretor – GTE/PD deverá levar em conta as necessidades no entorno imediato e possíveis impactos negativos causadas pelo empreendimento, observado o art. 90 da LC. 376/07 e alterações, na seguinte ordem de prioridade:

I - Educação;

II - Trânsito;

III - Saúde.

§ 1º – As medidas compensatórias e atenuantes, quando solicitadas, não poderão exceder 0,5% do valor estimado do empreendimento.

§ 2º – Para execução das medidas mitigatórias e compensatórias deverá ser priorizado o uso de mão de obra local, e preferencialmente de empresas locais.

§ 3º – As medidas serão cumpridas através de execução de obras ou aquisição de materiais, avaliadas por um responsável técnico, apresentado RRT ou ART devidamente assinada, podendo ser exigidas, por parte da Prefeitura de Uberaba, compensações em moeda corrente.

**Art. 4º** – Não poderão ser liberados quaisquer tipos de licença a empreendimentos, sujeitas à apresentação do EIV, até que seja assinado o Termo de Compromisso entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** – O prazo para a execução das medidas mitigatórias ou compensatórias deverão estar previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º – Os prazos deverão ser dados das seguintes formas:

I - 30 dias para medidas simples, tais como plantio de árvore, ajuste na área interna do empreendimento, acústica, limpeza, etc.;

II - 60 dias para medidas de baixa complexidade, tais como reforma de passeio público, sinalização horizontal e vertical, doação de abrigos de ônibus, etc.;

III - Acima de 90 dias para medidas de alta complexidade, tais como reforma/ampliação de equipamento público, recapeamento asfáltico, etc.;

§ 2º - No caso de ser preciso a liberação por parte de outro órgão, finalização de projeto e demais complexidades, os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Secretária de Planejamento e Gestão Urbana.

**Art. 6º** – Os Termos de Compromisso não assinados até a data de publicação desta normativa, poderão ser renegociados a critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.

**Parágrafo Único** – Os termos de compromisso já assinados, com necessidade de renegociação, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**Art. 7º** - As medidas compensatórias deverão ser realizadas prioritariamente na área de influência do empreendimento.

**Art. 8º** - O valor das ações, projetos, obras e serviços considerados como medidas compensatórias será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

I -  $C = VE \times GI$ , onde:

II - C = Valor da Compensação;

III - VE = Valor do Empreendimento, calculado a partir da seguinte fórmula:  $VE = (AC \times VC) + (AT \times VT)$ ;

IV - AC = Área Total Construída;

V - VC = Valor do metro quadrado da construção, calculado com base no Custo Unitário Básico de Construção (CUB) informado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON -MG;

VI - AT = Área Total do Terreno;

VII - VT = Valor do metro quadrado do terreno calculado com base no Cadastro Técnico Municipal (Planta de Valores);

VIII - GI = Grau de Impacto urbano, considerará os parâmetros estabelecidos neste artigo e no Anexo I (Tabelas I e II).

§ 1º - A definição de GI, para empreendimentos não-residenciais será definido conforme o disposto no Anexo I desta Normativa, na seguinte ordem:

I - classificação conforme Nível de Impacto;

II - enquadramento conforme a Categoria de Uso.

§ 2º - Caso a classificação do inciso I do §1º deste artigo recaia em mais de um critério, adotar-se-á o critério mais rigoroso.

**Art. 9º** - Em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou por suas entidades, que tenham reconhecidos seu relevante interesse público pelo GTE, poderão ser dispensados das medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.

**Parágrafo Único** – Caso seja constatado no RIV que não há impactos negativos do empreendimento à vizinhança, após análise e a critério do GTE, o empreendimento poderá ser isentado de qualquer eventual medida.

**Art. 10** - Caso o GTE identifique que empreendimentos de qualquer natureza possuam impactos positivos superiores aos impactos negativos produzidos, poderão ser dispensadas as medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.

**Art. 11** - Quando houver dois ou mais empreendimentos em áreas contíguas ou na mesma área de influência, as medidas mitigadoras e compensatórias poderão ser agrupadas.

**Art. 12** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 22 de maio de 2017.

**Najib Galdino Facury**  
Secretário Interino de Planejamento e Gestão Urbana  
Presidente do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana

### ANEXO ÚNICO

#### Classificação do Nível de Impacto

Tabela I

Nível de Impacto	Área construída
Baixo	Até 2.500 m <sup>2</sup>
Médio	Entre 2.500 e 10.000 m <sup>2</sup>
Alto	Acima de 10.000 m <sup>2</sup>

Tabela II

Categoria de Uso	Baixo Impacto	Médio Impacto	Alto Impacto
Serviços	0,2%	0,3%	0,4%
Comércio Varejista	0,2%	0,3%	0,4%
Comércio Atacadista	0,2%	0,3%	0,4%
Indústria	0,1%	0,2%	0,3%
Residencial	0,1%	0,2%	0,3%
Sem destinação específica	0,3%	0,4%	0,5%

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

### ATA

#### ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2020.

Aos 04 dias do mês de junho de 2020, reuniram-se pelo sistema eletrônico Google meet os seguintes conselheiros do FUNDEB: Patrícia Prata, Cláudio Henrique, Vânia Rezende, Thaís Beatriz, Bruno Ferreira, Kátia Cilene, Maria Aparecida e Raquel Beatriz. A reunião também contou com a colaboração de Elis Regina diretora do DPGF da Secretaria Municipal de Educação. Iniciou-se a reunião com a finalidade de deliberar sobre os itens da pauta de convocação: a) Ofício nº7251/2020/COPEF/CGFSE/DIGEF-FNDE recebido por este conselho, que noticia a existência de reclamação/supostas irregularidades relacionadas aos recursos repassados por meio do FUNDEB; b) Motivo da não análise/parcial das contas dos meses de janeiro a abril. Os membros do conselho que participaram da reunião deliberaram no sentido de aprovar a representação/contra notificação, que será redigida e enviada em resposta ao Ofício citado à cima, solicitando melhores detalhes do teor da denúncia, uma vez que já buscamos repostas por meio de Ofício nº001/2020 enviado a Controladoria Geral do Município de Uberaba e Ofício nº002/2020 enviado a Secretaria Municipal Educação gestora do recurso, e não foi apresentado por nenhum dos dois órgão repostas consistentes, já que a notificação também possui teor generalizado sobre a denuncia. Assim foi deliberado por unanimidade que realizaremos uma consulta ao Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais; uma vez que é nossa função a verificação, mesmo que não seja no período de vigência deste conselho, o período da denuncia a fim de termos a comprovação ou não da veracidade dos fatos. Dando prosseguimento o Conselheiro Claudio, fazendo uso da palavra, apresentou que não realizaríamos a análise dos meses apontados pois observou ao gerar os relatórios mensais que havia uma inconsistência nos lançamentos, já que não havia nenhum recurso alocado na fonte 119. Ao observar o fato levou ao conhecimento da Secretaria de Fazenda e imediatamente procurou Elis Regina que atestou que os lançamentos foram cobrados e expôs a todos que informou à secretaria de finanças, e a mesma protocolou resposta em seu departamento quanto a solução dos erros nos lançamentos das receitas nas devidas fontes de recursos previstas no planejamento do Fundo. Elis Regina ressalta que o sistema de contabilidade é parceiro e uma ferramenta fundamental para o acompanhamento do lançamento contábil e financeiro e agradece ao Conselheiro Claudio, pela parceria de sempre, e que o DPGF está acompanhando. A conselheira Thaís Beatriz apresenta a todos que o departamento de Recursos Humanos, após conhecer o teor do Ofício encaminhado à

SEMED, fez um "pente fino" nos servidores alocados na fonte de pagamento do FUNDEB e não encontrou nenhuma irregularidade. Explicou ainda que a fonte de recursos do FUNDEB, não existe para pagamento de servidores em nenhuma outra Secretaria, ou seja, o pagamento de servidores pelo FUNDEB é exclusivo da Secretaria de Educação. Sendo assim, nenhum servidor, ainda que seja do magistério, alocado em outra secretaria, é/pode ser pago com os Recursos do Fundo. Mais uma vez fica claro a este conselho que se houve algum pagamento irregular não foi no período de gestão deste colegiado. A conselheira Vânia muito gentilmente se coloca à disposição de secretariar a próxima reunião e o Conselheiro Bruno ficará a cargo de organizar a chamada de vídeo, para que o próximo encontro seja gravado. Ficou acordado também que assim que o Conselheiro Claudio conseguir gerar os relatórios realizaremos reunião para a análise parcial das contas dos meses de Janeiro à Abril do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, a presidente Raquel Beatriz deu por encerrada a reunião virtual, agradecendo a participação de todos os membros, sendo lavrada a presente Ata, cujos termos foram previamente compartilhados virtualmente com todos os participantes da reunião e fechada conforme, foi elaborada e assinada por mim, Raquel Beatriz Dias de Oliveira.

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

### CONVOCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA "ON LINE" DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Silva**, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria, e ainda, com fundamento no artigo 23 "caput", e 23, parágrafo 2º., do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, torna pública a presente convocação para reunião ordinária "on line", dos membros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, conforme Lei Municipal nº 11.364/2001, alterada pela Lei Municipal no. 12.097/2014, bem como Regimento Interno do CMPC, de acordo com as condições:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público a presente convocação para a reunião ordinária "on line" dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, à ser realizada no dia 06/08/2020 (Quinta – Feira), às 20:00 horas, no link eletrônico: <https://meet.google.com/ghi-jkyh-zre> ou digitando o ID qhijkyhzre, de acordo com o artigo 23 "caput", e 23, parágrafo 2º., do Regimento Interno do CMPC.

**Art. 2º** - A reunião será "on line" em atendimento aos protocolos sanitários do COVID – 19, bem como em atenção aos Decretos Estadual e Municipal que proíbem a aglomeração de pessoas, visando a não propagação do COVID – 19.

**Art. 3º** - O presente tem por finalidade atender o estabelecido na lei do Sistema Municipal de Cultura – Lei nº 11.364, de 23 de dezembro de 2011, Lei 12.097/2014, bem como o Regimento Interno do CMPC, e com a pauta de trabalho específica nos termos abaixo:

#### I – Pauta:

- Revisão Rápida Lei Aldir Blanc (setoriais);
- Diretrizes de atuação do Conselho na gestão 2020/2022.

**II – Os Membros do Conselho (incluindo os Suplentes), deverão ingressar na reunião "on line" e apresentar seu nome até o horário máximo de 20:15 horas, no dia da reunião - link eletrônico: <https://meet.google.com/ghi-jkyh-zre> ou digitando o ID qhijkyhzre, não sendo permitido o ingresso após esse horário.**

**III – Conforme definido em assembléia, somente os Conselheiros e os seus Suplentes terão autorização para ingressarem na sala de reunião "on line".**

**IV - Toda reunião deverá ser registrada em ata e, posteriormente, assinada por todos os que se fizeram presentes no ato on line, devendo os mesmos comparecerem à sede da FCU no prazo máximo de 05 dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico para tal finalidade e, encaminhada posteriormente, a Presidente da Fundação Cultural. A responsabilidade de elaboração da ata será da Fundação Cultural de Uberaba.**

**V – A ata da reunião será devidamente publicada no Jornal Porta voz do Município de Uberaba e estará disponível na sede da Fundação Cultural para que qualquer interessado obtenha cópia ou tenha acesso aos documentos originais. A gravação da sessão também estará disponível ao interessado, que deverá endereçar pedido neste sentido, para o Departamento de Fomento à Cultura de Uberaba da FCU.**

**VII – A reunião será coordenada pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário Geral, conforme disposição expressa do artigo 25 do Regimento Interno do CMPC, sendo a ata reduzida a termo pelo Secretário.**

Uberaba (MG), 31 de Julho de 2020.

**Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Silva**  
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

## ATOS OFICIAIS P.M.U

### C.P.L

#### EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 134/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	ZETTA FROTAS LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a <b>locação eventual, futura e</b>

	parcelada de diversos veículos novos, 0 (zero) quilômetro, equipados com sistema de monitoramento e rastreamento (GPS), em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses, compreendendo o período de 11/06/2020 a 10/06/2021.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED): .1410.12.122.311.2134.33903913.0101-6174 e/ou sua correspondente.
<b>GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:</b>	<b>GESTOR:</b> Albano Ferreira Cobo. <b>FISCAL:</b> Carlos Duarte Cordeiro.
<b>PROCEDIMENTO:</b>	Contrato de Adesão nº 134/2019 à Ata de Registro de Preços nº 02/2019, oriunda ao Pregão Presencial nº 009/2018 do Município de Uberaba/MG.

Uberaba/MG, 29 julho de 2020.

Ana Cristina Rodrigues.  
Chefe do Departamento de Planejamento,  
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2019

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
<b>CONTRATADA:</b>	JOSE MOREIRA LOPES (Nome de Fantasia: PANIFICADORA E CONFEITARIA KI-SABOR).
<b>OBJETO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento de gêneros alimentícios (pão de leite, pão de milho, pão de cenoura, pão integral e pão de batata), em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).
<b>PRAZO:</b>	06 (seis) meses, compreendendo o período de 11/08/2020 a 10/02/2021.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED): .1454.12.306.465.2173.33903007.0144-6341 e/ou sua correspondente.
<b>GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:</b>	<b>GESTORA:</b> Mariana Pangoni Porto Ioca. <b>FISCAL:</b> Túlio Caetano Maia.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Eletrônico nº 213/2018

Uberaba/MG, 29 julho de 2020.

Ana Cristina Rodrigues.  
Chefe do Departamento de Planejamento,  
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRA-SDS**

**EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICADO**

**Modalidade:** Concorrência nº 04/2020.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NA AVENIDA CLODOALDO RESENDE, NESTE MUNICÍPIO, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

**Vigência:** O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Prazo de execução de 02 (dois) meses a partir da expedição da ordem de serviço.

**Recursos financeiros:** vinculado.

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

Até as 14h do dia 04 de Setembro de 2020.

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

**HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

14h15 min do mesmo dia e no mesmo local.

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

**Valor Estimado:** R\$ 753.518,57.

**Local para a retirada do edital:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévias e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0592/ 3318-0837 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 31 Julho de 2020.

**KELLY MAX COSTA**

Presidente em substituição da CPL SESURB/SDS

### EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: Pregão Presencial nº 173/2020.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo o início da prestação dos serviços condicionada à emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante.

**Fundamento:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.766/2006, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Recursos financeiros:** vinculado.

**Data da realização :** 18/08/2020.

**Credenciamento:** a partir das 15 horas do dia 18/08/2020 até 15h15min do mesmo dia.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:** a partir das 15h15min do dia 18/08/2020.

**Valor Estimado:** R\$ 110.640,00.

**Local para a retirada do edital e realização do certame:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive ou HD Externo.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévias e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0837/3318-0588 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 31 de Julho de 2020.

**KELLY MAX COSTA**

PREGOEIRA SESURB-SDS

### Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 379/2019

<b>ADITANTE CONTRATANTE</b>	- Município de Uberaba.
<b>ADITANTE-CONTRATADA</b>	<b>SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI.</b>
<b>OBJETO</b>	Constituem objetos deste instrumento <b>a prorrogação do prazo contratual (vigência e execução) e Readequação da planilha, gerando um acréscimo quantitativo no percentual de 6,06285563552774%</b> , do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação dos serviços de execução da drenagem Pluvial na Rua Paraná com Rua Rio de Janeiro, Bairro Santa Maria, neste Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
<b>PRAZO</b>	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento <b>prorrogam-se os prazos de vigência e de execução por mais 02 (dois) meses, a contar de seus efetivos vencimentos.</b>
<b>VALOR</b>	O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo mencionado, é de <b>R\$ 6.596,49 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)</b> , passando o valor global do Termo de Contrato, ora aditado, de <b>R\$ 108.801,70 (cento e oito mil, oitocentos e um reais e setenta centavos)</b> para <b>R\$ 115.398,19 (cento e quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)</b> .
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2370.17.512.485.1616.44905101.0190-5009
<b>LICITAÇÃO</b>	CONCORRÊNCIA Nº 10/2019.

Uberaba/MG, 19 de junho de 2020.

Cláudio Costa Junqueira

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **CONVITE Nº 05/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO PISCINÃO, LOCALIZADA NO PARQUE DAS ACÁCIAS, NA AVENIDA CLARICINDA ALVES DE REZENDE, NESTE MUNICÍPIO**, tipo menor preço global, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**:

- **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA.** com a proposta de **R\$ 191.189,36 (Cento e noventa e um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MOGIANA, NESTE MUNICÍPIO**, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, tipo menor preço global, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**:

- **DECK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 36.607.945/0001-13**, com a proposta de **R\$ 370.831,86 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **CONVITE Nº 07/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO SIMPLES COM ALVENARIA EM BLOCO CONCRETO, NESTE MUNICÍPIO**, tipo menor preço global, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**:

- **JR ENGENHARIA EIRELI** com a proposta de **R\$283.660,00 (Duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais)**.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **CONCORRÊNCIA Nº 08/2020** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM NA ALAMEDA DAS ACÁCIAS E RUA MIGUEL ABDANUR, NESTE MUNICÍPIO**, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**:

- **SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI** com a proposta de **R\$ 229.996,97 (Duzentos e vinte nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE****HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 116/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de sombrinhas**, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o item:

**•MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.:**

**ITEM 01** - valor total de **R\$ 6.475,00** (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Uberaba/MG, 28 de julho de 2020.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto 2926/2019**  
**(Autoridade Competente)**

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 122/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de dietas**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

**•CRISTIANO COSTA LINO.:**

**ITEM 01** - valor total de **R\$ 18.601,00** (dezoito mil e seiscentos e um reais).

**ITEM 03** - valor total de **R\$ 55.803,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos e três reais).

**Valor Global de R\$ 74.404,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais).**

**•RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA.:**

**ITEM 02** - valor total de **R\$ 13.992,00** (treze mil e novecentos e noventa e dois reais).

**•FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.:**

**ITEM 04** - valor total de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 28 de julho de 2020.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto 2926/2019**  
**(Autoridade Competente)**

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 267/2019**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de fitas reagentes para dosagem de glicemia capilar**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

**•MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.:**

**ITEM 01** - valor total de **R\$ 26.545,60** (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**•NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.:**

**ITEM 02** - valor total de **R\$ 46.107,00** (quarenta e seis mil cento e sete reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 29 de julho de 2020.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto 2926/2019**  
**(Autoridade Competente)**

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 95/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de materiais odontológicos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

**•BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI:**

- ITEM 01** - valor total de **R\$ 8.788,00** (oito mil e setecentos e oitenta e oito reais).
- ITEM 02** - valor total de **R\$ 8.788,00** (oito mil e setecentos e oitenta e oito reais).
- ITEM 14** - valor total de **R\$ 20.136,48** (vinte mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- ITEM 15** - valor total de **R\$ 19.999,98** (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
- ITEM 19** - valor total de **R\$ 3.564,66** (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
- ITEM 22** - valor total de **R\$ 3.472,44** (três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
- ITEM 23** - valor total de **R\$ 3.887,40** (três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
- ITEM 25** - valor total de **R\$ 1.550,40** (um mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
- ITEM 28** - valor total de **R\$ 1.368,00** (um mil e trezentos e sessenta e oito reais).
- ITEM 29** - valor total de **R\$ 3.396,90** (três mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos).
- ITEM 30** - valor total de **R\$ 2.351,70** (dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).
- ITEM 31** - valor total de **R\$ 2.351,70** (dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).
- ITEM 33** - valor total de **R\$ 2.351,70** (dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).
- ITEM 35** - valor total de **R\$ 2.351,70** (dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).
- ITEM 36** - valor total de **R\$ 2.351,70** (dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).
- ITEM 39** - valor total de **R\$ 7.626,71** (sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um reais).
- ITEM 45** - valor total de **R\$ 1.745,90** (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).
- Valor Global de R\$ 96.083,37** (noventa e seis mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

**•DENTAL OESTE EIRELI:**

- ITEM 03** - valor total de **R\$ 8.892,00** (oito mil e oitocentos e noventa e dois reais).
- ITEM 04** - valor total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).
- ITEM 09** - valor total de **R\$ 14.850,00** (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).
- ITEM 10** - valor total de **R\$ 14.850,00** (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).
- ITEM 13** - valor total de **R\$ 11.390,60** (onze mil e trezentos e noventa reais e sessenta centavos).
- Valor Global de R\$ 54.782,60** (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

**•R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI:**

- ITEM 05** - valor total de **R\$ 5.593,60** (cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
- ITEM 08** - valor total de **R\$ 9.456,00** (nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- Valor Global de R\$ 15.049,60** (quinze mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

**•DENTAL UNIVERSO EIRELI:**

- ITEM 06** - valor total de **R\$ 7.392,00** (sete mil e trezentos e noventa e dois reais).
- ITEM 07** - valor total de **R\$ 7.280,00** (sete mil e duzentos e oitenta reais).
- ITEM 12** - valor total de **R\$ 11.154,00** (onze mil e cento e cinquenta e quatro reais).
- ITEM 21** - valor total de **R\$ 3.259,62** (três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
- ITEM 27** - valor total de **R\$ 1.591,20** (um mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).
- ITEM 46** - valor total de **R\$ 1.586,00** (um mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Valor Global de R\$ 32.262,82 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

•**ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:**

ITEM 11 - valor total de R\$ 8.762,00 (oito mil e setecentos e sessenta e dois reais).

ITEM 16 - valor total de R\$ 19.497,66 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

ITEM 17 - valor total de R\$ 19.497,66 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

ITEM 18 - valor total de R\$ 1.647,36 (um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

ITEM 20 - valor total de R\$ 3.594,12 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

ITEM 24 - valor total de R\$ 666,12 (seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

ITEM 26 - valor total de R\$ 1.659,20 (um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

ITEM 34 - valor total de R\$ 2.355,60 (dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM 40 - valor total de R\$ 2.211,00 (dois mil e duzentos e onze reais).

ITEM 41 - valor total de R\$ 31.622,76 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

ITEM 42 - valor total de R\$ 1.694,00 (um mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

Valor Global de R\$ 93.207,48 (noventa e três mil e duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

•**RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA.:**

ITEM 32 - valor total de R\$ 3.198,00 (três mil e cento e noventa e oito reais).

ITEM 38 - valor total de R\$ 10.669,75 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Valor Global de R\$ 13.867,75 (treze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

•**DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI:**

ITEM 37 - valor total de R\$ 13.306,02 (treze mil e trezentos e seis reais e dois centavos).

•**AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI:**

ITEM 43 - valor total de R\$ 3.905,00 (três mil e novecentos e cinco reais).

O item 44 do presente processo licitatório **restou fracassado**, ficando a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 28 de julho de 2020.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 2926/2019  
(Autoridade Competente)

### HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 97/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de fixador e revelador para filme radiológico**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar os menores preços para os itens:

•**DENTAL UNIVERSO EIRELI:**

ITEM 01 - valor total de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

ITEM 02 - valor total de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

Valor Global de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 28 de julho de 2020.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 2926/2019  
(Autoridade Competente)

**REVOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 285/2019**, cujo objeto é a **aquisição de desfibrilador externo automático (D.E.A)**. A revogação se deu em razão de que após a publicação do edital, através de análise de impugnação apresentada, percebeu-se que o objeto do certame deverá ter o seu descritivo alterado de tal maneira que não justifica dar continuidade a este processo licitatório.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2020.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 2926/2019  
(Autoridade Competente)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – MG.**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS – SDS**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Extrato do III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2017**

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA
<b>CONTRATADA:</b>	EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Videomonitoramento por Câmeras Olho Vivo, em atendimento à Secretaria de Defesa Social – SDS.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
<b>VALOR:</b>	O valor global do contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	1910.06.181.462.2910.33903999.0100.5951
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº 039/2017

Uberaba/MG, de 28 de junho de 2020.

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário de Defesa Social - SDS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6828/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES**

<b>PRIMEIRO CONVENENTE</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA
<b>SEGUNDO CONVENENTE</b>	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES
<b>OBJETO</b>	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
<b>PRAZO</b>	Até 31 de agosto de 2020.
<b>PROCESSO</b>	01/6828/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5815/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA ELISABETE SALGE MELO**

<b>PRIMEIRO CONVENENTE</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA
<b>SEGUNDO CONVENENTE</b>	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA ELISABETE SALGE MELO
<b>OBJETO</b>	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
<b>PRAZO</b>	Até 31 de agosto de 2020.
<b>PROCESSO</b>	01/5815/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6958/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CEMEI MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CEMEI MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/6958/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5284/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5284/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/9054/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MÔNICA MACHIYAMA**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MÔNICA MACHIYAMA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/9054/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/9192/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOUBERT DE CARVALHO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOUBERT DE CARVALHO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/9192/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6552/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ GERALDO GUIMARÃES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ GERALDO GUIMARÃES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/6552/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5378/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NIZA MARQUEZ GUARITÁ**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NIZA MARQUEZ GUARITÁ
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5378/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5610/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA EMERENCIANA CARDOSO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA EMERENCIANA CARDOSO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5610/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6284/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/6284/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/13294/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÂNGELA BEATRIZ BONADIO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÂNGELA BEATRIZ BONADIO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/13294/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6801/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/6801/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/15647/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ASSIS REZENDE**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ASSIS REZENDE
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/15647/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5518/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5518/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7909/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLANGE APARECIDA CARDOSO DA SILVA**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLANGE APARECIDA CARDOSO DA SILVA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/7909/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4805/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/4805/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4900/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/4900/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7423/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAROLINA MENDES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAROLINA MENDES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/7423/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/12366/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA EURÍDICE FERREIRA DE MELO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA EURÍDICE FERREIRA DE MELO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/12366/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5156/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5156/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5375/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA DE OLIVEIRA**

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA DE OLIVEIRA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5375/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5671/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO**

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5671/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/15666/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO**

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/15666/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/11073/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TUTUNAS**

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TUTUNAS
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/11073/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4824/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICANOR PEDRO DA SILVEIRA**

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICANOR PEDRO DA SILVEIRA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/4824/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7980/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO**

PRIMEIRO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENIENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/7980/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6490/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCA VALIAS WENCESLAU**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCA VALIAS WENCESLAU
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/6490/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5696/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5696/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/9970/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/9970/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/16025/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE ALVES TRINDADE
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/16025/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/14576/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL URBANA FREI EUGÊNIO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL URBANA FREI EUGÊNIO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/14576/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/4902/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/4902/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/8727/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MACCIOTTI**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MACCIOTTI
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/8727/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7351/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO RODRIGUES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO RODRIGUES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/7351/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6542/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA STELLA CHAVES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA STELLA CHAVES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/6542/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5490/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA UNIÃO FAMÍLIA E ESCOLA – UFE**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA UNIÃO FAMÍLIA E ESCOLA – UFE
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5490/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/5906/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI CHAVES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI CHAVES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/5906/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/6970/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDDIE BERNARDES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDDIE BERNARDES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/6970/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/7454/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/7454/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/8085/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/8085/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/17103/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GASTÃO MESQUITA FILHO**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GASTÃO MESQUITA FILHO
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/17103/2019

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/19227/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E A CAIXA ESCOLAR MARIA DE NAZARÉ**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR MARIA DE NAZARÉ
OBJETO	Prorrogação da vigência, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 10.833/2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, Decreto Municipal nº 5443/2020, Decreto Municipal nº 5402/2020 e Decreto Municipal nº 5630/2020.
PRAZO	Até 31 de agosto de 2020.
PROCESSO	01/19227/2019

Uberaba, 31 de julho de 2020.

**Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira**  
Secretária de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
OBJETO	É objeto do Termo de Colaboração o <b>repasso financeiro</b> a partir de portaria interministerial de nº4 de 27 de dezembro de 2019 do FNDE, para o atendimento de 321 (trezentas e vinte e uma) pessoas com deficiência, nas questões de ordem pedagógica no que se refere à organização, gestão, avaliação e aprendizagem na Educação Especial.
REPASSE	As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão a conta das dotações orçamentárias nº 1495.12.122.365.465.2404.31901101-0118 (6426), 1450.12.365.465.2404.31901103-0101 (6540), 1470.12.306.465.2173.33903007-0144 (5848) e 1410.12.122.311.2134.33903499-0101 (5926). O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$1.733.818,72 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).
PRAZO	O presente Termo de Colaboração passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020 e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
PROCESSO	01/20801/2019

Leia-se:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

<b>PRIMEIRO CONVENENTE</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA
<b>SEGUNDO CONVENENTE</b>	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
<b>OBJETO</b>	É objeto do Termo de Colaboração a <b>cessão de servidores e o transporte escolar</b> a partir de portaria interministerial de nº4 de 27 de dezembro de 2019 do FNDE, para o atendimento de 321 (trezentas e vinte e uma) pessoas com deficiência, nas questões de ordem pedagógica no que se refere à organização, gestão, avaliação e aprendizagem na Educação Especial.
<b>REPASSE</b>	As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão a conta das dotações orçamentárias nº 1495.12.122.365.465.2404.31901101-0118 (6426), 1450.12.365.465.2404.31901103-0101 (6540), 1470.12.306.465.2173.33903007-0144 (5848) e 1410.12.122.311.2134.33903499-0101 (5926). O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$1.733.818,72 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).
<b>PRAZO</b>	O presente Termo de Colaboração passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020 e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.
<b>PROCESSO</b>	01/20801/2019

Uberaba, 20 de maio de 2020.

Prof.<sup>a</sup> **Silvana Elias da Silva Pereira**  
Secretária de Educação

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato dos **Termos de Colaboração** das parcerias celebradas entre o Município de Uberaba e as Organizações da Sociedade Civil, com Dispensa de Chamamento Público, de **recurso específico para ações do COVID-19 no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social/CMAS**, mediante repasses de recursos federais recebidos no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**.

PROCESSO	NOME DA OSC E CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
01/7630/2020	CASA DE ACOLHIMENTO SANTA RITA DE CÁSSIA CNPJ: 08.711.759/0001-94	Execução de serviços emergenciais de acolhimento institucional provisório de <b>12 (vagas)</b> , para pessoas em situação e ou vivência de rua, do sexo masculino, com idade acima de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos.	Viger-se-á por 180 dias a partir do recebimento do recurso.	Valor Global/Parcela única R\$ 72.000,00
01/7629/2020	CASA DE ACOLHIMENTO SÃO MATEUS CNPJ: 11.935.958/0001-90	Executar serviços emergenciais de acolhimento institucional provisório para de 06 ( <b>seis</b> ) <b>vagas</b> , para pessoas em situação e ou vivência de rua, do sexo masculino com idade acima de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos.	Viger-se-á por 180 dias a partir do recebimento do recurso.	Valor Global/Parcela única R\$ 36.000,00
01/7627/2020	CASA DE ACOLHIMENTO SÃO PIO CNPJ: 19.733.845/0001-14	Execução de serviços emergenciais de acolhimento institucional provisório de <b>10 (vagas)</b> , para pessoas em situação e ou vivência de rua, do sexo masculino, com idade acima de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos.	Viger-se-á por 180 dias a partir do recebimento do recurso.	Valor Global/Parcela única R\$ 60.000,00
01/7819/2020	IMAD – CASA DE ACOLHIMENTO MADRE TERESA DE CALCUTÁ CNPJ: 08.382.949/0001-05	Execução de serviços emergenciais de acolhimento institucional provisório de <b>10 (vagas)</b> , para pessoas em situação e ou vivência de rua, do sexo feminino, com idade acima de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos.	Viger-se-á por 180 dias a partir do recebimento do recurso.	Valor Global/Parcela única R\$ 60.000,00

Uberaba, 31 de julho de 2020.

**Marco Túlio Azevedo Cury**  
Secretário de Desenvolvimento Social – SEDS  
Decreto 2921/2019

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## PRÉAMBULO

## EDITAL – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição na Seção de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, das 08:00 às 18:00, o processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhaça do seguinte empreendimento:

PA n.º 8940/2020 – MRV Engenharia e Participações S/A (Av. Bandeirantes, 1577 – Valim de Melo)

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação para consulta do processo relacionado acima.

Uberaba, 30 de julho de 2020.

Nagib Galdino Facury  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do XIII Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Uberaba e a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU

<b>PARTE</b>	<b>Município de Uberaba/MG</b>
<b>PARTE</b>	<b>Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU</b>
<b>OBJETO</b>	<p>1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão dos servidores dos respectivos quadro de pessoal efetivo do MUNICÍPIO e da CODAU, constante de Processo Administrativo supra referido, o qual é parte integrante deste instrumento.</p> <p>1.2. O <b>MUNICÍPIO</b> se compromete a ceder à <b>CODAU</b> 01 (uma) servidora do seu quadro efetivo, sendo nomeada em cargo comissionado pela Autarquia, conforme lei complementar 549/2008, sendo: <b>Kamylla de Oliveira Brito Faria</b>.</p>
<b>PRAZO</b>	<b>10.07.2020 a 31.12.2020</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>55/02/2017</b>

Uberaba/MG, 30 de julho de 2020.

**Carlos Dalberto de Oliveira Júnior**  
Secretário de Administração

**Paulo Piau Nogueira**  
Prefeito

### Extrato do Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Uberaba e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG

<b>PARTE</b>	<b>Município de Uberaba/MG</b>
<b>PARTE</b>	<b>Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG</b>
<b>OBJETO</b>	O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo <b>MUNICÍPIO</b> ao <b>TRE/MG</b> , em atividades inerentes à realização das Eleições de 2020.
<b>PRAZO</b>	<b>A partir da data de sua publicação até 31.12.2020</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>01/3263/2020</b>

Uberaba/MG, 31 de julho de 2020.

**Carlos Dalberto de Oliveira Júnior**  
Secretário de Administração

**Paulo Piau Nogueira**  
Prefeito

## SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA

### Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – n.º 12/2020

O Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, nomeado pelo Decreto n.º 5149 de 10 de fevereiro de 2020, Porta-Voz n.º 1780, de 10/02/2020, de acordo com a Resolução n.º 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos (em anexo), em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades aprovadas e oficializadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Departamento de Gestão de Documentos e Arquivo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração eliminará os documentos ora relacionados.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido aos órgãos acima, com sede respectivamente na

praça Dr. José Pereira Rebouças, 650 e rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, Telefone (34) 3312-4315 e (34) 3318-0927, e-mail dgd.administrativo@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 31 de Julho de 2020.

Jorge Alberto Nabut  
Superintendente do Arquivo Público de Uberaba

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO**

**RELAÇÃO Nº 01/2020**

**FOLHA Nº 01**

SECRETARIA:	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Administração	Departamento Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos	Administração		Controle de Compras e Licitações

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
2.0.03.00.04	Processos relativos à dispensa de licitação	2006 - 2008	25	Caixas	3,50	
2.0.03.00.08	Processos relativos à licitação – convite	2006 - 2008	42	Caixas	5,88	
2.0.03.00.09	Processos relativos à licitação – tomada de preços	2006 - 2008	23	Caixas	3,55	
2.0.03.00.11	Processos relativos à inexigibilidade de licitação	2006 - 2008	29	Caixas	4,06	
2.0.03.00.19	Processos relativos à licitação leilão / Pregão presencial / pregão eletrônico	2006 - 2008	60	Caixas	8,40	
2.0.03.00.19	Processos relativos à alienação	2006 - 2008	02	Caixas	0,28	

Uberaba/MG ____/____/____	<b>DE ACORDO,</b> Uberaba/MG, ____/____/____	<b>AUTORIZADO,</b> Uberaba/MG, ____/____/____	<b>AUTORIZADO,</b> Uberaba/MG, ____/____/____
Edguimar Antonio de Oliveira Responsável pela seleção dos documentos	Vitor Hugo de Castro Coordenador - CSAD - Administração	Carlos Dalberto de Oliveira Júnior Secretário Municipal de Administração	Jorge Alberto Nabut Superintendente do Arquivo Público

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do **Ministério da Saúde**, sendo:

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3**

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
13/07/2020	06 de 12/2.020	Repasse MS – Nefrologia	R\$467.048,82 (Quatrocentos sessenta e sete mil quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
14/07/2020	05 de 12/2.020	Repasse MS - FAEC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade	R\$4.747,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
14/07/2020	05 de 12/2.020	Repasse MS - FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células	R\$85.999,33 (Oitenta e cinco mil reais novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)
14/07/2020	06 de 12/2.020	Repasse MS - Incentivo para Ações Estratégicas	R\$417.500,00 (Quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)
21/07/2020	07 de 12/2020	Repasse MS - Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	R\$85.077,16 (Oitenta e cinco mil setenta e sete reais e dezesseis centavos)
23/07/2020	Junho de 2020	Repasse MS - Incentivo para Ações Estratégicas (Saúde na Hora)	R\$106.264,00 (Cento e seis mil duzentos sessenta e quatro reais)
24/07/2020	Junho de 2020	Repasse MS - Incentivo para Ações Estratégicas (Saúde Bucal)	R\$109.270,00 (Cento e nove mil duzentos e setenta reais)
15/07/2020	1ª Parcela	Repasse MS - Controle ao Avanço da Pandemia das COVID-19- Portaria n.º 1666 de 2.020	R\$8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais)

01/07/2020	Parcela Única	Repasse MS - Incremento Temporário custeio Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Proposta: 36000.3196082/02.000)	R\$100.000,00 (Cem mil reais)
------------	---------------	---	-------------------------------

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Secretaria de Estado - SES**, sendo:

**Banco Brasil, Agência 015-0, Conta Bancária: 101.935-x**

13/07/2020	6ª parcela de 2.019	Assistência Farmacêutica Básica	R\$90.807,05 (Noventa mil oitocentos e sete reais e cinco centavos)
------------	---------------------	---------------------------------	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 355-7**

06/07/2020	5ª parcela de 2.020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	R\$52.237,50 (Cinquenta e dois mil duzentos trinta e sete reais e cinquenta centavos)
------------	---------------------	---	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 342-5**

17/07/2020	Parc.Parcial de 1º Quadrimestre 2.020	Programa Fortalecimento Melhoria e Qualidade dos Hospitais - PROHOSP	R\$433.144,95 (Quatrocentos trinta e três mil, cento quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
------------	---------------------------------------	--	--

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 357-3**

06/07/2020	4ª parcela de 2.020	Programa - PROURGE	R\$75.000,00 (Setenta cinco mil reais)
------------	---------------------	--------------------	--

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.017-2**

10/07/2020	4ª parcela 2020	Rede Cegonha – HOSPITAL MARIO PALMÉRIO	R\$44.347,50 (Quarenta e quatro mil trezentos quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
10/07/2020	4ª parcela 2020	Rede Cegonha – UFTM	R\$31.025,00 (Trinta um mil vinte cinco reais).

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 531-2**

09/07/2020	5ª parcela de 2.020	Unidades de Pronto Atendimento - UPAS	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)
------------	---------------------	---------------------------------------	------------------------------------

**Banco Brasil - Agência 0015, Conta Bancária: 108.702-9**

08/07/2020	Parcela Única	Custeio Atenção Especializada – Res. 7110 – Indicação 47751	R\$217.602,00 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e dois reais)
------------	---------------	---	---

**Banco Brasil - Agência 0015, Conta Bancária: 108.703-7**

08/07/2020	Parcela Única	Investimento Atenção Especializada – Res.7111 – Indicação 47744	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
------------	---------------	---	--

**Banco Brasil - Agência 0015, Conta Bancária: 108.718-5**

08/07/2020	Parcela Única	02 Ambulâncias – Res. 7112 – Indicação 47691	R\$370.000,00 (Trezentos setenta mil reais)
------------	---------------	--	---

**Banco Brasil - Agência 0015, Conta Bancária: 108.833-5**

10/07/2020	Parcela Única	Custeio Atenção Especializada – Res. 7132 – Indicação 2126	R\$350.000,00 (Trezentos cinquenta mil reais)
------------	---------------	--	---

**Banco Brasil - Agência 0015, Conta Bancária: 108.834-3**

10/07/2020	Parcela Única	Custeio Atenção Básica – Res. 7132 – Indicação 4027	R\$100.000,00 (Cem mil reais)
------------	---------------	---	-------------------------------

**Banco Brasil - Agência 0015, Conta Bancária: 108.833-5**

10/07/2020	Parcela Única	Custeio Atenção Básica – Res. 7132 – Indicação 51020	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)
------------	---------------	--	------------------------------------

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Municípios da Macro Região** sendo:

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.053-9**

10/07/2020	Parcela julho/2020	Município de Campo Florido - MG	R\$7.783,00 (Sete mil setecentos oitenta e três reais).
------------	--------------------	---------------------------------	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.083-0**

16/07/2020	Parcela julho/2020	Município de Água Comprida - MG	R\$1.999,00 (Um mil novecentos e noventa e nove reais).
------------	--------------------	---------------------------------	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.029-6**

21/07/2020	Parcela julho/2020	Município de Conquista - MG	R\$6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais).
------------	--------------------	-----------------------------	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.052-0**

10/07/2020	Parcela julho/2020	Município de Pirajuba - MG	R\$5.790,00 (Cinco mil setecentos e noventa reais).
------------	--------------------	----------------------------	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.037-7**

17/07/2020	Parcela julho/2020	Município de Verissimo - MG	R\$3.911,00 (Três mil novecentos onze reais).
------------	--------------------	-----------------------------	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.036-9**

13/07/2020	Parcela julho/2020	Município de Sacramento - MG	R\$25.998,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).
------------	--------------------	------------------------------	--

**Iraci José de Souza Neto**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIAS****REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III****PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020.**

**Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observados os seguintes critérios:

**I – qualquer horário e todos os dias da semana:** serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

**II - das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana:** supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

**III - das 09 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas) de segunda-feira à sábado:** Centros Comerciais, galerias e os demais estabelecimentos comerciais;

**IV - das 12 h (doze horas) às 20 h (vinte horas) de segunda-feira à sábado:** Shoppings Centers.

**Art. 2º** - Os horários de funcionamento estabelecidos no artigo 1º desta Portaria se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

**Art. 3º** - Os Templos Religiosos devem respeitar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e duração máxima das reuniões/missas/cultos de 1 (hora).

**Art. 4º** - As bancas/barracas das feiras livres e CEARG (CEASA) devem constar de Portaria editada pela Secretaria do Agronegócio.

**Art. 5º** - Os Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers devem obedecer às seguintes regras:

**I** - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papeis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

**II** – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

**III** - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

**IV** – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

**V** – retirar e/ou isolar assentos e “lounges” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;

**VI** - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

**VII** - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

**VIII** - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

**IX** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

**X** - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

**XI** - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

**XII** - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes.

**§ 1º** - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, galerias e Shoppings Centers:

**I** - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

**II** – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

**III** - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

**IV** - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

**V** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

**VI** - higienização constante dos produtos comercializados.

**§ 2º** - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

**I** – ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

**II** – fica proibido(a):

**a)** autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

**b)** a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

**c)** o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

**d)** o consumo em pé ou no balcão;

**e)** música ao vivo;

**III** – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

**IV** – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

**V** – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

**VI** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

**Art. 6º** - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

**I** - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

**II** – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

**III** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

**IV** – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

**Art. 7º** - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 8º** - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Portaria Conjunta n. 01, de 25 de maio de 2020, para os devidos fins de direito.

**Art. 9º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

## REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III

## PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020.

**Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020, **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Os **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares** ficam autorizados a funcionar, com consumo no local, em todos os dias da semana nos seguintes horários:

I - para atendimento ao público: das 5 h (cinco horas) às 0 h (meia-noite);

II – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

**Art. 2º** - Além das medidas impostas pelo Decreto n. 5555/2020, os estabelecimentos devem respeitar as seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) o consumo em pé ou no balcão;

e) música ao vivo;

f) a utilização de espaços de recreação;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de que trata esta Portaria, situados em shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas nos artigos 1º e 2º desta portaria, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

**Parágrafo Único** – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 6º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

**PORTARIA SDS Nº 035/2020**

**Prorrogação de prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba.**

**Wellington Cardoso Ramos**, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba, de que trata a Lei nº 6.926, de 08 de janeiro de 1999, até o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Os autorizatários de que trata o art. 1º desta portaria, deverão apresentar até o dia 30 de setembro de 2020, **Lauda de Inspeção Veicular referente a 2ª vistoria semestral referente ao ano de 2020**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba – MG, 30 de julho de 2020.

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário Municipal da SDS

**PORTARIA SDS Nº 036/2020**

**Prorrogação de prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte de Passageiros, modalidade Táxi, no Município de Uberaba.**

**Wellington Cardoso Ramos**, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Remunerado de passageiros, modalidade táxi no Município de Uberaba, de que trata a Lei nº 11.350, de 14 de dezembro de 2011, até o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Os permissionários de que trata o art. 1º desta portaria, deverão apresentar até o dia 30 de setembro de 2020, **laudo emitido por oficina mecânica devidamente constituída, atestando as condições do veículo, estado de conservação, funcionamento e segurança**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba – MG, 30 de julho de 2020.

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário Municipal da SDS

**PORTARIA SDS Nº 037/2020**

**Suspensão de emissão de novos cartões / prorrogação de validade de cartões já emitidos, vencidos ou que vencerem a partir da data de publicação desta portaria, destinados ao uso de vagas de estacionamento de veículos a pessoas portadoras de deficiência e idosos, no Município de Uberaba, de que tratam as Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN.**

**Wellington Cardoso Ramos**, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Suspender a emissão de novos cartões e prorrogar o prazo de validade dos já emitidos, que se encontram vencidos ou que vencerem a partir da data de publicação desta portaria, destinados à utilização de vagas de estacionamento de veículos por pessoas portadoras de deficiência e/ou idosos no Município de Uberaba, de que tratam as Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN, até 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba – MG, 30 de julho de 2020.

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário Municipal da SDS

**PORTARIA Nº 37, DE 28 JULHO 2020.**

**INVESTE O SERVIDOR QUE MENCIONA, NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da L.O.M. e na Lei Complementar nº 451, de 15 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Investir na função de **Autoridade Sanitária**, para exercício das atividades de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município, os Servidores Municipais constantes no anexo desta Portaria.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
<b>IZABEL PEREIRA ASSIS</b>	<b>51.524</b>	<b>FARMACÉUTICA</b>

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA PMU/SMS/DRA Nº 038/2020**

**DISPÕE ACERCA DA HABILITAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOSQUIRURGIA/VIDEOLAPAROSCOPIA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS/UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINERIO - UFTM E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 2926/2019, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Dispõe sobre a habilitação do **Serviço de Videocirurgia/Videolaparoscopia** do **Hospital de Clínicas/UFTM**, CNES o nº 2206595, conforme Parecer Técnico favorável nº 0189/2020 do Departamento de Vigilância Sanitária/SMS/Uberaba e ante a Portaria SAS/MS nº 629, de 25 de agosto de 2006, que descentraliza o registro das habilitações no SCNES, para os estabelecimentos aptos a realizarem os procedimentos referentes as Cirurgias por Videocirurgia/Videolaparoscopia.

**Art. 2º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 29 de julho de 2020

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEC. 2926/2019

**PORTARIA Nº. 1.381, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Instaura “Processo Administrativo” visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.**

O **Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando a apuração de supostas faltas injustificadas e inassiduidade habitual do período de março/2019 a janeiro/2020, transgressões e responsabilidades funcionais tipificadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XV, e XVII do artigo 149, incisos XXII, XXIII e XXIV do artigo 150, todos da Lei Complementar nº 392/2008, supostamente praticadas no exercício das atribuições do cargo

público de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI CHAVES da Secretaria de Educação, pela servidora estatutária **J.F.N.**, matrícula nº 47.796-5, de conformidade com relatório e documentos anexados no **PAD nº 01/4380/2020** o qual integrará ao presente para todos os efeitos legais.

**Artigo 2º** - O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido, pela 1ª Câmara Disciplinar Permanente, composta por **Ronei Carlos de Oliveira, Vinícius Rodrigues Rabelo e Mônica Bessa Ferreira Rêgo**, sob a presidência do primeiro.

**Artigo 3º** - O procedimento, em apreço, deverá obedecer ao rito procedimental previsto nos arts. 209 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se.**

Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador-Geral

---

#### PORTARIA Nº 1.382, DE 31 DE JULHO DE 2020

##### Designa membros para compor Comissão Revisora

O **Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais, com apoio no inciso VII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar membros para compor Comissão Revisora que apreciará revisão interposta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/6017/2019, nos termos da legislação vigente:

**Comissão Revisora:**

**Presidente:** Michelle Paulina de Almeida – matrícula 37062-2

a) **Membros:** Taciana Mundim Villela – matrícula 37538-1

b) Arnaldo Luís da Costa Filho – matrícula 14706-0

**Art. 2º** – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador-Geral

---

#### PORTARIA Nº 1.383, DE 31 DE JULHO DE 2020

##### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO A CGU E TCEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das suas atribuições legais a que se refere o art. 88, II da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 13, § 5º e no art. 150, XXVII da Lei Complementar nº 392/2008 e

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 09/PRES./2020, referente ação conjunta da CGU, CGE e TCEMG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** os servidores públicos listados no ANEXO desta portaria, para comparecerem no dia e horários definidos, para tomarem ciência do conteúdo do Ofício Circular nº 09/PRES./2020 e Nota Técnica Conjunta nº 1417/2020/CGU/TCE-MG.

**§1º.** O atendimento ocorrerá no Anfiteatro Mário Pimenta Camargo – Centro Administrativo desta Prefeitura Municipal de Uberaba, sendo coordenado pela Secretaria de Administração, que adotará as medidas necessárias à sua organização e execução, respeitando as regras e critérios de distanciamento social.

**Art.2** As medidas determinadas nesta portaria serão coordenadas pela Secretaria de Administração, por meio da Diretoria Central de Gestão de Pessoas.

**Art.3** Revogados os atos contrários, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Administração

## ANEXO

MATRICULA	DIG.	NOME	DIA	HORÁRIO	SECRETARIA
47058	9	ANDREA DE JESUS CARVALHO	06/08/2020	09:00	SAD
50649	4	LUIS GUILHERME GOMES ORELLANA HURTADO	06/08/2020	09:00	SAD
47160	7	ALBERTINA CERQUEIRA LIMA DE OLIVEIRA	06/08/2020	09:00	SAGRI
51068	8	FRANCISNANDO GOMES DA SILVA VIEIRA	06/08/2020	09:00	SAGRI
49999	4	WILSON LUIZ FREITAS ROSA	06/08/2020	09:00	SAGRI
50593	5	ANABEL MARTINS COSTA	06/08/2020	09:20	SDS
51113	7	JACQUELINE DOS REIS SOUSA OLIVEIRA	06/08/2020	09:20	SDS
92085	1	ANALIA BARCELOS DE ALMEIDA	06/08/2020	09:20	SEDS
13085	0	CARLOS HENRIQUE CLEMENTE	06/08/2020	09:20	SEDS
50441	6	FLORIPES DOS REIS BISINOTO	06/08/2020	09:20	SEDS
50479	3	JEAN FLAVIO DA SILVA TRISTAO	06/08/2020	09:40	SEDS
49512	3	JORDANA DE SOUZA CIPRIANO DA SILVA	06/08/2020	09:40	SEDS
20022	0	SANDRA MARIA BERNARDELLI	06/08/2020	09:40	SEDS
50412	2	SERGIO FERNANDO DA SILVA	06/08/2020	09:40	SEDS
51000	9	VITORIA REGIA VIEIRA DINIZ	06/08/2020	09:40	SEDS
50482	3	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO	06/08/2020	10:00	SEMAM
50442	4	JONATHAN DA SILVA CANDEIAS	06/08/2020	10:00	SEMAM
51058	0	JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	06/08/2020	10:00	SEMAM
50443	2	LAZARA APARECIDA DA SILVA	06/08/2020	10:00	SEMAM
50445	9	LETICIA DA SILVA MACHADO	06/08/2020	10:00	SEMAM
51073	4	ADRIANA ALVES BERNARDES	06/08/2020	10:20	SEMED
50154	9	ALINE MEIRE DA SILVA NUNES	06/08/2020	10:20	SEMED
51194	3	ANDREA HELENA RAMALHO	06/08/2020	10:20	SEMED
47925	0	APARECIDA DE FATIMA FREITAS	06/08/2020	10:20	SEMED
50385	1	ARGLEISA APARECIDA FERREIRA SOUSA	06/08/2020	10:20	SEMED
51316	4	ARIANE LARA GOMES BERTOLDO	06/08/2020	10:40	SEMED
50492	0	CARLA SILVA SOUSA	06/08/2020	10:40	SEMED
50668	0	CRISTIANE MARIA SILVA	06/08/2020	10:40	SEMED
51054	8	CRISTINA BEATRIZ DOS SANTOS	06/08/2020	10:40	SEMED
49906	4	DANIELLE CRISTINA ALVES	06/08/2020	10:40	SEMED
49919	6	DAVID LUCIANO DA COSTA	06/08/2020	11:00	SEMED
37935	2	EDNA MARIA FERNANDES E FARIA	06/08/2020	11:00	SEMED
49990	0	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	06/08/2020	11:00	SEMED
51064	5	ELLEN CRISTINA DA SILVA SANTOS	06/08/2020	11:00	SEMED
49940	4	ERICA RENATA GONCALVES	06/08/2020	11:00	SEMED
50381	9	ILIELE SILVA DE OLIVEIRA	06/08/2020	13:00	SEMED
50355	0	IVY REGINA JACULI	06/08/2020	13:00	SEMED
50917	5	JACQUELINE ALVES MANOEL	06/08/2020	13:00	SEMED

49937	4	KENIA ALVES MEDEIROS	06/08/2020	13:00	SEMED
41223	6	LEILA MARIA MENEZES FONSECA	06/08/2020	13:00	SEMED
51067	0	LUCIANA FELIX DE JESUS	06/08/2020	13:20	SEMED
42845	0	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA	06/08/2020	13:20	SEMED
50887	0	MARCIA HELENA RODRIGUES	06/08/2020	13:20	SEMED
2202	0	MARIA CLAUDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	06/08/2020	13:20	SEMED
50899	3	MARISTELA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	06/08/2020	13:20	SEMED
49706	1	ROSE MEIRE DOS REIS	06/08/2020	13:40	SEMED
51283	4	SALUANA DA SILVA	06/08/2020	13:40	SEMED
49796	7	SAMANTA CRISTINA NEVES	06/08/2020	13:40	SEMED
49636	7	SONIA CARVALHO BENTO	06/08/2020	13:40	SEMED
36499	1	TIAGO SANTANA DO NASCIMENTO	06/08/2020	13:40	SEMED
51057	2	WELTON CANDIDO DE OLIVEIRA ROSA	06/08/2020	14:00	SEMED
50250	2	ADRIANO JUNIO DE OLIVEIRA CAMILO	06/08/2020	14:00	SESURB
50438	6	DEBORA MARIA RESENDE	06/08/2020	14:00	SESURB
49766	5	IZABEL APARECIDA ANDRE	06/08/2020	14:00	SESURB
49867	0	JOANA CARVALHO	06/08/2020	14:00	SESURB
49770	3	MONICA PRANDO DA SILVA	06/08/2020	14:20	SESURB
49860	2	SONIMAR ROSA	06/08/2020	14:20	SESURB
49868	8	VANESSA BEATRIZ FERREIRA RODRIGUES	06/08/2020	14:20	SESURB
47026	0	ANA CLAUDIA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA	06/08/2020	14:20	SMS
51192	7	ANA PAULA SILVA COSTA	06/08/2020	14:20	SMS
50450	5	CARLA HILDA DA CRUZ LEMOS	06/08/2020	14:40	SMS
50128	0	DANIEL LEONARDO FERREIRA	06/08/2020	14:40	SMS
50221	9	DANILLO PEREIRA FONSECA	06/08/2020	14:40	SMS
22842	7	IARA ABADIA DA CRUZ	06/08/2020	14:40	SMS
50605	2	JOSE MARIA DE CAMARGOS	06/08/2020	14:40	SMS
46512	7	JOSIANE ESTER PEREIRA LOURENA	06/08/2020	15:00	SMS
50770	9	JULIA FLAVIA RODRIGUES FERREIRA	06/08/2020	15:00	SMS
51214	1	LEIDIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA	06/08/2020	15:00	SMS
50923	0	LILIAM MYNSEN COELHO	06/08/2020	15:00	SMS
50813	6	LUZIANA CRISTINA BALDUINO	06/08/2020	15:20	SMS
51303	2	MARILIA RODRIGUES MORAIS	06/08/2020	15:20	SMS
50148	4	MAYCON CARVALHO MARQUES	06/08/2020	15:20	SMS
50039	9	MICHELE MARCOLINA JANUARIO	06/08/2020	15:20	SMS
35412	0	MONICA FERREIRA DA SILVA	06/08/2020	15:20	SMS
50609	5	PRISCILA FERREIRA LOPES	06/08/2020	15:20	SMS
50622	2	REJANE HELENA LOPES DA SILVA	06/08/2020	15:40	SMS
47175	5	SANDRA PERPETUA DA SILVA	06/08/2020	15:40	SMS
50696	6	SILVIA LETICIA PEREIRA DE SOUZA	06/08/2020	15:40	SMS
50305	3	YURI AMARAL DE PAULA	06/08/2020	15:40	SMS

**PORTARIA Nº 1.384, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Altera a Portaria nº 1215/2019, que “Nomeia Pregoeiros e Componentes da Equipe de Apoio para Condução de Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito do Município de Uberaba e estabelece atribuições”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 1215 de 27 de dezembro de 2019, que “Nomeia Pregoeiros e Componentes da Equipe de Apoio para Condução de Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito do Município de Uberaba e estabelece atribuições”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

**PREGOEIROS:****XIV) (REVOGADO)”**

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de julho 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

---

**PORTARIA Nº 1.385, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Altera a Portaria nº 1215/2019, que “Nomeia Pregoeiros e Componentes da Equipe de Apoio para Condução de Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito do Município de Uberaba e estabelece atribuições”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 1215 de 27 de dezembro de 2019, que “Nomeia Pregoeiros e Componentes da Equipe de Apoio para Condução de Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito do Município de Uberaba e estabelece atribuições”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)

**PREGOEIROS:****XIV) MARCIA RESENDE OTAVIANO “(ALTERAÇÃO)”**

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de julho 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

---

**PORTARIA Nº 1.386, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designa Comissão Permanente de Licitação – CPL para atuar junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e Secretaria de Defesa Social com a seguinte composição:

**I** – Presidente: KELLY MAX COSTA;

**II** – Secretário: LEONARDO SILVA QUINTINO;

**III** - Secretária: TAMIRES RIBEIRO DA SILVA;

**IV** – Membros:

a) Rondinelle Gomes Sousa;

- b) Marcelo Marcos de Castro Carvalho;
- c) Pollyana Silva de Andrade;
- d) Cleber Eduardo de Lima;
- e) José Donizetti de Melo;
- f) Camila de Oliveira.

**Art. 2º** - Designa Equipe de Pregão para atuar junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e Secretaria de Defesa Social, com a seguinte composição:

I – Pregoeiros:

- a) KELLY MAX COSTA;
- b) RONDINELLE GOMES SOUSA;
- c) VANESSA DE MOURA FELIX;

II – Equipe de Apoio:

- a) Camila de Oliveira;
- b) Cleber Eduardo de Lima;
- c) José Donizetti de Melo;
- d) Pollyana Silva de Andrade;
- e) Tamires Ribeiro da Silva;
- f) Nilza Natália dos Santos;
- g) Marcelo Marcos de Castro Carvalho.

**Art. 3º** - Delega poderes aos Secretários Municipais de Serviços Urbanos e Obras e de Defesa Social para, no âmbito de sua competência, acompanhar, homologar e celebrar ajustes e contratos inerentes ao Pregão e demais atividades afins, destinados à Prefeitura Municipal de Uberaba, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, no que couber.

**Art. 4º** - Delega poderes ao Secretário Municipal requisitante para apreciar e decidir sobre os recursos administrativos interpostos no processo licitatório e no pregão.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.330, de 13 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 6º** - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA**  
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

**WELLINGTON CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Defesa Social

## DECRETOS

### DECRETO Nº. 5802, DE 29 DE JULHO DE 2020

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 676.961,41 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1330.23.695.310.2493.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,01
0910.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00
1910.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	7.000,00
2360.15.451.066.3209.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	1.000,01
1510.10.302.498.6225.339030	0 255	Material de Consumo - Aplicação Direta	740,38
1810.08.244.516.4406.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.516.4408.339039	0 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.494.8007.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	353.921,00
1410.12.122.311.2134.339040	0 101	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	32.300,00
1495.12.361.465.2510.335041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
1510.10.302.498.6141.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	12.000,00
1510.10.302.498.6141.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	3.000,00
2360.15.451.066.3209.449051	0 124	Obras e Instalações - Aplicação Direta	150.000,01

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1330.23.695.310.2493.445041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,01
0910.04.122.040.2001.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1910.04.122.040.2001.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	7.000,00
2360.15.451.071.1173.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	1.000,01
1510.10.061.454.2034.339091	0 255	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	740,38
1810.08.244.516.4406.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.241.493.2125.339039	0 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	153.421,00
1810.08.121.293.4444.445042	0 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	200.500,00
1450.12.365.465.2404.339040	0 101	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	32.300,00
1495.12.361.465.2404.339040	0 119	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	100.000,00
1510.10.301.497.4415.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.000,00
2310.27.813.473.1215.449051	0 124	Obras e Instalações - Aplicação Direta	150.000,01

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

#### DECRETO Nº. 5803, DE 29 DE JULHO DE 2020

##### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

##### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3610.04.122.293.2680.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
-----------------------------	-------	---	------------

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.06.181.462.2910.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	3.212,58
1910.15.451.431.1252.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.999,99
1930.15.451.420.2604.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	9.845,21
2030.18.541.214.2925.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.784,88

2030.18.541.492.6993.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.758,01
0510.15.121.418.1027.449035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	8.645,04
1350.19.661.468.2936.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.999,99
1350.19.661.468.2936.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	9.999,99
1350.19.661.468.5335.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.928,94
0510.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	9.874,24
0510.04.122.519.8201.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.951,13

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

#### DECRETO Nº. 5804, DE 29 DE JULHO DE 2020

##### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

##### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3710.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	70.000,00
3730.27.812.473.1215.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	80.000,00

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3720.27.811.451.2047.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	29.800,00
3720.27.811.451.2047.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	40.200,00
3720.27.812.452.2051.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	80.000,00

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

#### DECRETO Nº. 5805, DE 29 DE JULHO DE 2020

##### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

##### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 543.100,00 (quinhentos e quarenta e três mil e cem reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1450.12.366.465.2404.339039	0 147	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	200,00
-----------------------------	-------	---	--------

1454.12.306.465.2173.339032 0 244 Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta 542.900,00

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1450.12.122.465.2404.339030 0 147 Material de Consumo - Aplicação Direta 200,00  
1454.12.306.465.2173.339030 0 244 Material de Consumo - Aplicação Direta 542.900,00

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº. 5800, DE 24 DE JULHO DE 2020**

**EXONERA A PEDIDO, OS SERVIDORES QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 392/2008 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera a pedido, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamentação legal Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem às datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

### ANEXO

MAT	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
50480	7	ANGELICA MALUF CAETANO SILVA COSTA	SMS	26/05/2020	MEDICO(A) ESPECIALISTA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
47120	8	GRAZIELA CHRISTINA DE OLIVEIRA	SDS	01/06/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
50721	0	ISABELLA GUIMARAES TEODORO	SMS	02/06/2020	AUXILIAR DE NECROPSIA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
47904	7	MARCELO DORNELAS DE SOUSA	SEFAZ	25/05/2020	AUDFISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
50666	4	VIVIAN BORGES CASSIANO	SMS	02/06/2020	TECN EM ENFERMAGEM 40HRS	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008

**DECRETO Nº 5813, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Altera o Decreto nº 945/1997, que "Denomina CAVOUR MODESTO o logradouro público que menciona" e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 947, 17 de Dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação :

**Art. 1º - Passa a denominar-se CAVOUR MODESTO a atual Rua "3", no Loteamento Jardim do Lago, nesta cidade.**

**Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 5814, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA O ANEXO I DO DECRETO 2.332/02, QUE DISPÕE SOBRE RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS PELO ISSQN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando a previsão estatuída no art. 48 da Lei Municipal nº 4388/89, Código Tributário Municipal, decreta:

**Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 2.332/02, fica acrescido das seguintes empresas:**

N.º	CMC	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	86823	CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS S.A.	12.288.046/0002-18
2	61687	CLÍNICA RADIOLÓGICA DR WANDIR FERREIRA DE SOUZA LTDA	18.476.119/0002-81
3	112671	OURO FINO QUIMICA S.A.	09.100.671/0007-94
4	90076	LOG UBERABA INCORPORAÇÕES SPE LTDA	19.432.028/0001-26
5	84281	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	33.000.167/0232-33
6	86942	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A.	00.924.429/0001-75

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1 de agosto de 2020, revogando-se os atos em contrário.**

Prefeitura Municipal de Uberaba – MG, 31 de julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUÍS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Secretário de Fazenda

**DECRETO Nº 5815, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA, CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Cancela a **Função Gratificada Nível III**, concedida ao servidor **DANNIEL SOUZA ANDRADE**, junto à Secretaria de Administração.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 5816, DE 31 DE JULHO DE 2020****EXONERA A PEDIDO, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E TRANSPORTES, DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera a pedido, **GABRIEL CALABREZ PEREYRA**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Gestão de Documentos e Transportes**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único.** O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário da Saúde

**DECRETO Nº 5817, DE 31 DE JULHO DE 2020****Exonera Chefe da Seção de Licitações, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera **RONDINELLE GOMES DE SOUSA**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Licitações**, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 5818, DE 31 DE JULHO DE 2020****EXONERA ASSESSOR III, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera **ANTÔNIO DONIZETTI FERREIRA**, do exercício do cargo em comissão de **Assessor III**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

---

#### DECRETO Nº 5819, DE 31 DE JULHO DE 2020

**Exonera Chefe do Departamento de Planejamento, Produção e Execução de Eventos, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **SEBASTIÃO EUSTÁQUIO ROCHA**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Planejamento, Produção e Execução de Eventos**, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete

---

#### DECRETO Nº. 5820, DE 31 DE JULHO DE 2020

**EXONERA O PROFISSIONAL QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, Projeto "TODOS POR UBERABA".**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **PAULO CELSO DIAS**, do exercício do cargo em comissão de **Assistente Comunitário** do Projeto "Todos por Uberaba".

**Parágrafo Único.** O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

---

**DECRETO Nº 5821, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019, e posteriores

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera **LOURIVAL DOS SANTOS**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Apoio às Organizações Não Governamentais**, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Parágrafo Único.** O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**MARCO TULIO AZEVEDO CURY**  
Secretário de Desenvolvimento Social

---

**DECRETO Nº 5822, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Exonera a pedido, Assessora Jurídica da Controladoria-Geral, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera a pedido, **MORENA PRAIS ALVES PINTO SIVIERI**, do exercício do cargo em comissão de **Assessora Jurídica**, Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador Geral

**DECRETO Nº 5823, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Exonera os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão da Controladoria-Geral, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão da Controladoria Geral, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ANA CRISTINA DE PAULA E SILVA CASTRO  
**Chefe do Departamento de Correição**

NATHÁLIA DE CARVALHO BISINOTTO  
**Assessor IV**

WILDER GONÇALVES  
**Chefe da Seção de Análise, Instrução e Acompanhamento Processual**

**Parágrafo Único** - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador Geral

**DECRETO Nº 5824, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E TRANSPORTES, DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia **EBER LEOCÁDIO PEREIRA**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Gestão de Documentos e Transportes**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único.** O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário da Saúde

---

**DECRETO Nº 5825, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Controladoria-Geral, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Controladoria Geral, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ANA CRISTINA DE PAULA E SILVA CASTRO  
**Assessora Jurídica**

NATHÁLIA DE CARVALHO BISINOTTO  
**Chefe do Departamento de Correição**

WILDER GONÇALVES  
**Assessor IV**

**Parágrafo Único** - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador Geral

---

**DECRETO Nº 5826, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS , DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019, e posteriores

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia **REINALDO SILVA MARTINS DE ALMEIDA**, para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Apoio às Organizações Não Governamentais**, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**Parágrafo Único.** O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**MARCO TULIO AZEVEDO CURY**  
Secretário de Desenvolvimento Social

---

**DECRETO Nº. 5827, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**NOMEIA O PROFISSIONAL QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, Projeto "TODOS POR UBERABA".**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **VALDIR DIAS**, para o exercício do cargo em comissão de **Assistente Comunitário** do Projeto "Todos por Uberaba".

**Parágrafo Único.** O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

---

**DECRETO Nº 5828, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Nomeia em comissão Chefe do Departamento de Planejamento, Produção e Execução de Eventos, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Nomeia **FABIANA CRISTINA ARIUTE ROCHA**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Planejamento, Produção e Execução de Eventos**, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único -** A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º -** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete

## DECRETO Nº 5829, DE 31 DE JULHO DE 2020

## NOMEIA EM COMISSÃO ASSESSOR III, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Nomeia **RAFAEL FERREIRA PASSOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor III**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 5830, DE 31 DE JULHO DE 2020

## Nomeia em comissão Chefe da Seção de Licitações, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Nomeia **DANNIEL SOUZA ANDRADE**, para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Licitações**, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 5831, DE 31 DE JULHO DE 2020

## Nomeia em comissão, Assessor de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019.

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Nomeia **RONDINELLE GOMES DE SOUSA**, para o exercício do cargo em comissão, de **Assessor de Apoio ao Gabinete**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA**  
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

---

**DECRETO Nº 5832, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**EXONERA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 488, de 04 de maio de 2015.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

MARCELO DE OLIVEIRA  
**Assessor Jurídico**

HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO  
**Departamento de Pesquisas, Projetos e Convênios**

ANDERSON FÉLIX DA SILVA  
**Seção de Fiscalização e Acompanhamento de Preços**

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCELO VENTUROSO DE SOUSA**  
Presidente  
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

---

**DECRETO Nº 5833, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**NOMEIA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 488, de 04 de maio de 2015.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD  
**Assessor Jurídico**

ÍTALO DE OLIVEIRA GONÇALVES  
**Departamento de Pesquisas, Projetos e Convênios**

REGIANE MARIA NERY DE LIMA  
Seção de Fiscalização e Acompanhamento de Preços

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCELO VENTUROSO DE SOUSA**  
Presidente  
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

#### DECRETO N. 5834, DE 31 DE JULHO DE 2020

**Altera e Prorroga a vigência do Decreto Nº 5404/2020, que “Cria Grupo de Trabalho de Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto Nº 5404, de 27 de março de 2020, que “Cria Grupo de Trabalho de Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)  
(.....)

**IV – Jorge Cardoso de Macedo. (NR=NOVA REDAÇÃO)”**

**Art. 2º** - Prorroga, até o dia 30 de setembro de 2020, a vigência do Decreto Nº 5404, de 27 de março de 2020, que “Cria Grupo de Trabalho de Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 28 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

#### DECRETO N. 5835, DE 31 DE JULHO DE 2020

**Altera e Prorroga a vigência do Decreto Nº 5378/2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto Nº 5378, de 23 de março de 2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)

**I – Jorge Cardoso de Macedo: Secretário da Fazenda – Coordenador; (NR=NOVA REDAÇÃO)**  
(.....)

*II – Jorge Cardoso de Macedo: Assessor Geral de Orçamento e Controle interino. (NR)”*

**Art. 2º** - Prorroga, até o dia 30 de setembro de 2020, a vigência do Decreto Nº 5378, de 23 de março de 2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19”.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 24 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

#### DECRETO N. 5836, DE 31 DE JULHO DE 2020

**Altera e Prorroga a vigência do Decreto Nº 5379/2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho para atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Decreto Nº 5379, de 23 de março de 2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho para atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)  
(.....)

**III – Silvana Elias da Silva Pereira: Secretária de Educação; (NR=NOVA REDAÇÃO)**  
(.....)

**VII – Ernani Neri dos Santos Júnior: Presidente da Cohagra. (NR)”**

**Art. 2º** - Prorroga, até o dia 30 de setembro de 2020, a vigência do Decreto Nº 5379, de 23 de março de 2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho para atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19”.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 24 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

## DECRETO N. 5837, DE 31 DE JULHO DE 2020

**Prorroga a vigência do Decreto Nº 5349/2020, que “Cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Prorroga, **até o dia 30 de setembro de 2020**, a vigência do Decreto nº 5349, de 16 de março de 2020, que “Cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 17 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 DE Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

## REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO III

## DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020

**Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 5459, do dia 17 de abril de 2020, perdeu a vigência no dia 24 de maio;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou mencionada Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

**CONSIDERANDO** a atual situação da rede hospitalar e assistencial no Município de Uberaba, devidamente preparada, respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizados na página <http://www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49303>

**CONSIDERANDO** por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população uberabense, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

**§ 1º** - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

**§ 2º** - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

**Art. 2º** - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

VI – preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 disponível na página oficial da Prefeitura de Uberaba ([uberaba.mg.gov.br](http://uberaba.mg.gov.br)).

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – [uberaba.mg.gov.br](http://uberaba.mg.gov.br), devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 5º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§ 8º - Faculta aos estabelecimentos comerciais e industriais com área superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo a entrada daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

§ 9º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcóolicas em quaisquer espaços públicos, ressalvados aqueles ocupados por estabelecimentos autorizados, condicionado ao rigor das medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - As demais regras, bem como, dias e horários de funcionamento devem constar de Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

**Art. 4º** - Aos **laboratórios, clínicas e profissionais da área de saúde**, ficam assegurados os serviços de atendimento de urgência, emergência e acompanhamento de doenças crônicas, em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto e Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O funcionamento/atendimento dos estabelecimentos voltados para área de alimentação como **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares**, além do disposto no artigo 2º deste Decreto, deve obedecer às regras impostas em Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento do **Terminal Rodoviário e Aeroporto**, com controle de chegada de pessoas, em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto e regras impostas em Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

**Art. 7º** - O funcionamento das empresas que prestam serviço de transporte intermunicipal ou interestadual de fretamento, turismo ou similar, deve estar em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto e regras impostas em Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

**Art. 8º** - Fica permitida a modalidade de drive-in, cumprido o disposto no artigo 2º deste Decreto, mediante apresentação e aprovação de projetos de segurança e sanitário, conforme regulamento expedido pela Secretaria competente.

**Art. 9º** - Ficam proibidas atividades coletivas nas **academias de ginástica, dança, lutas, pilates, musculação, estúdio de personal, treinamento funcional, natação, crossfit e similares** realizadas em ambientes fechados, conforme Portaria expedida pela Secretaria de Saúde.

**Art. 10** - Fica proibido o funcionamento e realização de feiras, clubes, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares, shows, exposições, jogos, leilões presenciais dentre outros, em espaços públicos e privados.

**Art. 11** - Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de dança, baladas e similares em espaços públicos e privados.

**Art. 12** - Fica proibida a reunião de pessoas em espaços públicos ou privados, ressalvados casos de comprovada necessidade e observadas as regras impostas neste Decreto e Portaria expedida pela Secretaria competente.

**Art. 13** - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§ 1º - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.

**Art. 14** - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

**Art. 15** - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

**Art. 16** - Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

§ 1º - Os espaços públicos denominados Parque das Acácias (Piscinão) e complexo esportivo Professor Murilo Pacheco de Menezes ficam abertos ao público, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - Fica proibido o uso de estrutura pública de ginástica de uso compartilhado bem como esporte e lazer de uso coletivo.

**Art. 17** - Permanece suspenso o acesso a parques, matas, bosques, zoológicos e similares.

**Art. 18** - Recomenda às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos portadores de doenças crônicas (susceptíveis à COVID-19) e às crianças (até 12 anos incompletos) não deixarem suas residências, a não ser por alguma necessidade essencial, como ir ao trabalho, praticar esporte individual e em casos de extrema necessidade e cuidados com a saúde, devendo permanecer o mínimo possível nos espaços públicos.

**Art. 19** - Todas as pessoas com síndrome gripal, deverão ficar em suas residências enquanto permanecerem os sintomas, podendo sair somente em caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde, com uso obrigatório de máscaras faciais.

**Art. 20** - As pessoas que chegarem ao Município, que estiverem com sintomas gripais, devem procurar, imediatamente, assistência médica em Unidade de Saúde mais próxima da sua residência, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 21** - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba permanecerão abertos com número adequado de servidores para que seja respeitado o distanciamento obrigatório, sem aglomeração de pessoas, e com utilização de máscara facial que cubra boca e nariz, e respeitadas todas as normas de biossegurança e regras de higiene e limpeza, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do infrator.

**Parágrafo Único** - O servidor público municipal, que por motivo relevante, devidamente comprovado, for autorizado a prestar serviço em sua residência, deve desempenhar as atribuições sob sua responsabilidade e permanecer à inteira disposição do serviço.

**Art. 22** - O município, a qualquer momento, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, pode rever os termos do presente Decreto, caso seja verificado, após análise do Boletim Epidemiológico, risco ao município e à população, considerando taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

**Art. 23** - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III - Interdição;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**Art. 24** - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 25** - As entidades de representação de empregados e empregadores ficam obrigadas a orientar e exigir dos seus membros associados, o cumprimento das medidas constantes do presente Decreto, sob pena de comprometimento do sistema de saúde.

**Art. 26** - Os estudos técnicos relacionados ao presente Decreto constam do anexo e estão disponíveis na página <http://www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49303>

**Art. 27** - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 5.459, de 17 de abril de 2020, para os devidos fins de direito.

**Art. 28** - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 31 de Julho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

# TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

## OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CPF/CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5555, de 25 de Maio de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

**DATA EMISSAO:** 24/5/2020 14:41:39

**ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL**



## - TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

<b>Nome/Razão Social:</b>		<b>Telefone:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>		<b>Número:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>CEP:</b>
<b>Bairro:</b>		

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal nº 5555, de 25 de Maio de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5555, de 25 de Maio de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.